



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

**REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DOS MEMBROS DA CONGREGAÇÃO**

Art 1º - A Congregação do ITA (IC), órgão planejador e orientador do ensino e da política educacional do Instituto, é constituída por:

- I. membros efetivos; e
- II. membros representativos.

§ 1º - Além do Reitor, são membros efetivos da Congregação:

- I. o Vice-Reitor;
- II. o Diretor de Ensino;
- III. os Chefes das Divisões de Ensino;
- IV. os Chefes dos Departamentos de Ensino.

§ 2º - São membros representativos da Congregação:

- I. um Professor Titular de cada Divisão de Ensino;
- II. um Professor Adjunto de cada Divisão de Ensino; e
- III. um Professor Assistente de cada Divisão de Ensino.

§ 3º - Os membros representativos da Congregação são eleitos na forma prevista no Capítulo VI deste Regimento.

## CAPÍTULO II

### DA MESA

Art 2º - A Congregação é dirigida pela Mesa da Congregação, constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - O Reitor e o Vice-Reitor do Instituto são, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Congregação.

§ 2º - O Secretário é eleito na forma prevista no Capítulo VI deste Regimento.

Art 3º - O Presidente dirige os trabalhos da Congregação e tem as atribuições que lhe conferem o Regulamento do ITA e o presente Regimento.

Art 4º - O Vice-Presidente substitui o Presidente nos casos de impedimento ou ausência deste.

Art 5º - Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência quem estiver respondendo pela Reitoria do Instituto.

Art 6º - Ao Secretário compete:

- I. comunicar aos membros da Congregação a convocação para as reuniões, através de circular;
- II. receber, até o dia anterior ao da expedição da comunicação acima, as propostas dos membros da Congregação para inclusão na ordem do dia;

- III. secretariar os trabalhos das reuniões, proceder à verificação da presença e à contagem de votos, nas deliberações em plenário;
- IV. lavrar ata das reuniões, dela fazendo constar:
  - a) natureza da reunião, dia e horário de seu início e nome de quem a presidiu;
  - b) nomes dos membros presentes;
  - c) nomes dos membros ausentes, com destaque para os que não apresentaram justificção até o horário de início da reunião;
  - d) o expediente;
  - e) o resumo dos relatórios, discussões e medidas aprovadas na seqüência de sua ocorrência, incluindo na íntegra as declarações de voto previstas neste Regimento;
  - f) o horário do encerramento da reunião ou suspensão da sessão.
- V. participar como membro nato da Comissão de Redação e Eleições; e
- VI. organizar e administrar a Secretaria Executiva destinada a dar apoio à Congregação e a suas Comissões, nas atividades de expediente e arquivo.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento do Secretário, o Presidente convocará um membro da Congregação para substituí-lo enquanto durar o impedimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REUNIÕES**

Art 7º - A Congregação reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, em dia, hora e local determinados pelo Presidente.

Art 8º - A Congregação reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada com antecedência mínima de 48 horas

- I. por seu Presidente; ou
- II. por petição de quatro membros de Departamentos diferentes.

Art 9º - A Congregação não poderá funcionar sem a presença mínima da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Parágrafo Único - Para fins de quórum:

- I. não se considera em exercício o membro da Congregação que, não dispondo de substituto legal, esteja em férias, em licença ou ausente em missão oficial declarada pela Reitoria, no dia da reunião;
- II. no caso de ausência previamente justificada, o membro efetivo que disponha de substituto legal será por este substituído na reunião da Congregação;
- III. a presença de cada membro será registrada apenas uma vez, não importando o número de cargos eletivos ou administrativos que desempenhe em função dos quais se tornou membro da Congregação.

Art 10 - A participação das reuniões da Congregação constitui dever de cada um de seus membros.

§ 1º - Os membros que faltarem a uma reunião deverão apresentar justificação por escrito ao Secretário, até quinze dias após a data da falta.

§ 2º - Os membros que chegarem à reunião com atraso deverão apresentar-se ao Secretário.

Art 11 - O comparecimento às reuniões da Congregação de pessoas não incluídas entre seus membros somente será permitido mediante convite do Presidente ou da Congregação por proposta de um de seus membros.

Art 12 - Salvo determinação específica da Congregação, a ordem dos trabalhos de cada Reunião Ordinária compõe-se

I. do Preâmbulo, que compreende:

- a) abertura da Sessão pelo Presidente;
- b) chamada nominal dos membros da Congregação;
- c) apresentação de novos membros;
- d) expedientes recebido e expedido; e
- e) discussão e votação da Ata da reunião anterior, que somente será lida pelo Secretário no caso de impossibilidade de sua prévia distribuição, por escrito, aos membros da Congregação.

II. da Ordem do Dia, que compreende:

- a) comunicação do resultado das eleições realizadas;
- b) assuntos da sessão anterior, não terminados;
- c) relatório ou comunicações da Presidência, da Reitoria, das Comissões e Subcomissões Permanentes e das Comissões Especiais, cada um deles seguido de discussão e, se for o caso, de deliberação; e
- d) propostas ou indicações de qualquer membro, apresentadas por escrito ao Secretário e incluídas na ordem do dia na seqüência da respectiva inscrição.

III. do Encerramento, que compreende:

- a) novos assuntos para exposição, sobre os quais qualquer membro poderá manifestar-se; e
- b) encerramento da reunião ou suspensão dos trabalhos para a continuação em data e hora determinadas por deliberação da Congregação ou do Presidente.

Art 13 - A ordem dos trabalhos de cada Reunião Extraordinária compreende:

- I. abertura da Sessão pelo Presidente;
- II. chamada nominal dos membros da Congregação;
- III. exposição, pelo autor ou autores da convocação, dos motivos desse ato;
- IV. discussão e votação dos assuntos que motivaram a reunião; e
- V. encerramento da reunião ou suspensão dos trabalhos, para continuação em data e hora determinadas por deliberação da Congregação ou do Presidente.

Art 14 - Nas reuniões, o Presidente pode retirar a palavra de qualquer membro que a tenha usado por mais de dez minutos sobre o mesmo assunto.

## CAPÍTULO IV

### DAS MOÇÕES

Art 15 - Qualquer membro ou Comissão da Congregação pode apresentar moções que, se consideradas em ordem e secundadas, serão submetidas à discussão.

§ 1º - Somente são votadas as moções que tiverem parecer de uma das Comissões, salvo se a Presidência julgar que não se justifica o encaminhamento a qualquer Comissão Permanente e também não se justifica a criação de Comissão Especial.

§ 2º - A Comissão incumbida de dar parecer sobre uma moção só poderá introduzir modificações nesta com anuência do autor ou autores da moção.

§ 3º - As moções examinadas por qualquer Comissão, ou de iniciativa desta, serão distribuídas a todos os membros, no mínimo dez dias antes da reunião da Congregação em que devem ser votadas, a fim de que, até cinco dias dessa data, qualquer membro que dela discorde ou que pretenda modificá-la apresente proposta escrita à Comissão.

§ 4º - As moções trazidas à Congregação por qualquer Comissão deverão ser acompanhadas de justificação e precedidas de um relatório feito pelo Presidente da Comissão ou pelo relator por ele designado.

§ 5º - Qualquer emenda relativa a moções já estudadas por uma Comissão é votada, depois de receber parecer da Comissão, dentro do prazo que a Presidência da Congregação estabelecer.

§ 6º - Qualquer emenda a uma proposta em discussão deve ser votada antes da proposta, observados em todos os casos os dispostos nos parágrafos 1º, 3º e 5º deste Artigo.

§ 7º - É dispensada a votação em separado de emenda aceita pelos autores da proposta, dela passando a incorporar.

§ 8º - As Comissões Permanentes e Especiais têm prazo de quarenta dias, a partir da data da portaria de designação do Presidente da Congregação, para dar parecer sobre assuntos e moções que lhe forem submetidos.

§ 9º - O Presidente de cada Comissão tem o prazo de trinta dias para solicitar ao Presidente da Congregação a prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, que não poderá ultrapassar sessenta dias da data da portaria de designação.

Art 16 - Para a votação das moções e emendas deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. A votação será por escrutínio secreto:
  - a) nas votações que interessem diretamente a qualquer membro do Corpo Docente, o interessado, caso participe da Congregação, fica impedido de votar, e deve retirar-se da sala por ocasião da discussão e votação; e
  - b) nos casos em que a Congregação venha a determinar.
- II. serão computados somente os votos favoráveis às propostas apresentadas;
- III. salvo no caso de escrutínio secreto, qualquer membro poderá fazer consignar em ata, e expressamente, o seu voto;
- IV. qualquer membro da Congregação, não importando sua qualificação e função na Congregação e o número de cargos administrativos que desempenhe, terá direito a apenas um voto.

Art 17 - As decisões da Congregação e as de suas Comissões e Subcomissões são tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art 18 - A Congregação, em votação de que participem pelo menos dois terços de seus membros, poderá

- I. reconsiderar as propostas não aprovadas em votação de que tenham participado menos de dois terços de seus membros;
- II. manifestar sua desaprovação ou revogar decisões das Comissões tomadas de acordo com o § 1º do Art 26 da Portaria 113, de 14 de Novembro de 1975; e
- III. modificar o presente Regimento.

**CAPÍTULO V****DAS COMISSÕES**

Art 19 - Funcionário em caráter permanente as seguintes Comissões:

- |      |  |           |
|------|--|-----------|
| I.   | Comissão de Admissão                   | IC/CAD;   |
| II.  | Comissão de Currículo                  | IC/CCR;   |
| III. | Comissão Permanente de Pessoal Docente | IC/CPDP;  |
| IV.  | Comissão de Política Educacional       | IC/CPE;   |
| V.   | Comissão de Redação e Eleições         | IC/CRE; e |
| VI.  | Comissão de Revalidação de Diplomas    | IC/CRD.   |

Art 20 - A Comissão de Admissão tem por atribuições:

- I. incumbir-se da análise dos resultados dos Concursos de Admissão ao ITA e sua correlação com o desempenho acadêmico dos alunos admitidos, apresentando relatório anual à Congregação;
- II. propor à Congregação, quando for o caso, novos critérios de seleção de candidatos, visando ao contínuo aprimoramento do processo de admissão de alunos; e
- III. organizar e propor à Congregação os programas anuais das matérias para os Concursos de Admissão ao ITA.

Parágrafo Único - A IC/CAD é composta pelos seguintes membros:

- I. o Chefe da IEF;
- II. dois membros, cada qual pertencente a uma Divisão de Ensino Profissional distinta, eleitos pela Congregação dentre seus membros; e
- III. dois membros designados pelo Presidente da Congregação, dela não necessariamente fazendo parte.

Art 21 - A Comissão de Currículo tem por atribuições:

- I. propor à Congregação, com base no desenvolvimento da Ciência e Tecnologia Aeroespaciais, as diretrizes que nortearão a formulação dos programas e currículos dos cursos, objetivando a melhoria e atualização dos conhecimentos dos alunos;
- II. opinar sobre as propostas curriculares, as ementas e a filiação departamental das matérias, anualmente encaminhadas à Congregação pela Direção de Ensino;
- III. decidir, em nome da Congregação e no intervalo das reuniões desta, sobre as propostas da Direção de Ensino que impliquem alterações de currículos, de ementas e de filiações de matérias; e
- IV. analisar, em função dos programas e currículos dos cursos aprovados, os resultados relativos à formação de recursos humanos pelo ITA, apresentando relatório anual à Congregação.

Parágrafo Único - São membros da IC/CCR todos os Chefes das Divisões de Ensino, ou os membros por eles indicados dentre os docentes da respectiva Divisão que sejam membros da Congregação.

Art 22 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente tem por atribuições:

- I. apreciar assuntos concernentes à qualificação profissional de docentes;
- II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios e instrumentos para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente; e
- III. eventualmente, quando se fizer necessário, definir outras normas, disciplinadas e aprovadas pela Congregação, para o seu funcionamento.

§ 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente é constituída pelas Subcomissões de:

- I. Competência IC/ CPPD/CCO; e
- II. Aperfeiçoamento de Pessoal Docente IC/ CPPD/CAP.

§ 2º - A Subcomissão de Competência tem por atribuição apreciar:

- I. a qualificação profissional e a pertinência de titulação de candidatos à admissão ao Corpo Docente do ITA que não integram cargos efetivos e permanentes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos;
- II. a progressão funcional de um nível para outro dentro da mesma classe docente;
- III. a progressão funcional sem titulação, a que se refere o Art. 13 da Port. nº 475, de 26 de agosto de 1987, do MEC;
- IV. o reconhecimento do notório saber, para fins de ingresso na carreira docente do ITA;
- V. a composição de bancas de Concursos Públicos para preenchimento de vagas no Corpo Docente do ITA;
- VI. a ascensão funcional por titulação ; e
- VII. a alteração do regime de trabalho.

§ 3º - A IC/ CPPD/CCO é constituída pelos seguintes membros:

- I. cinco membros permanentes efetivos, eleitos pela Congregação dentre seus membros que sejam Professores Titulares do ITA;
- II. um membro não permanente para cada candidato apresentado ou para cada concurso público, designado pelo Presidente da Congregação e escolhido dentre especialistas na área de conhecimentos do candidato ou naquela em que se realiza o concurso, mas não necessariamente membro do Corpo Docente do ITA; e

III. dois membros permanentes suplentes, que sejam Professores Titulares, ou um Titular e outro Adjunto, eleitos pela Congregação dentre seus membros.

§ 4º - A Subcomissão de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente tem por atribuição principal apreciar assuntos concernentes ao aperfeiçoamento do Corpo Docente do ITA, e particularmente:

- I. propor à Congregação uma política de aperfeiçoamento profissional compatível com as metas do Instituto;
- II. propor, priorizar e recomendar missões de aperfeiçoamento, em consonância com a política aprovada;
- III. acompanhar e avaliar as missões em andamento; e
- IV. assessorar a Reitoria nos assuntos relacionados com o aperfeiçoamento do pessoal docente do ITA.

§ 5º - A IC/CPD/CAP é constituída pelos seguintes membros:

- I. o Chefe da IEP, e
- II. um membro de cada uma das demais Divisões de Ensino, eleitos pela Congregação dentre seus membros doutores.

Art 23 - A Comissão de Política Educacional, disciplinada por normas próprias aprovadas pela Congregação, tem por atribuições:

- I. propor à Congregação a política de supervisão e de aperfeiçoamento da qualidade do ensino no ITA, objetivando o permanente aprimoramento do seu modelo educacional;
- II. colaborar, como órgão consultivo, com a Direção de Ensino, supervisionando todo o processo de ensino/aprendizagem do Instituto;
- III. colaborar, como órgão consultivo, com a Direção de

Administração, em especial com a Divisão de Alunos, supervisionando os assuntos pertinentes à educação e orientação do corpo discente;

- IV. propor à Congregação os mecanismos e instrumentos de avaliação da qualidade do ensino e da administração acadêmica; e
- V. assessorar a Reitoria nos assuntos pertinentes à política educacional do Instituto.

§ 1º - A IC/CPE é constituída pelos seguintes membros:

- I. quatro membros permanentes, eleitos pela Congregação dentre seus membros; e
- II. três membros convidados pelo Presidente da Congregação, dela não necessariamente fazendo parte, para um mandato de um ano, observados os dispostos nos parágrafos abaixo:

§ 2º - O aluno de graduação do ITA, em sendo membro convidado, deve ser o Presidente do CASD ou um dos seus membros do Conselho de Representantes.

§ 3º - O aluno de pós-graduação do ITA, em sendo membro convidado, deve ser aluno em tempo integral e adrede eleito por seus pares.

Art 24 - À Comissão de Redação e Eleições compete:

- I. preparar a redação final das moções aprovadas;
- II. dirigir o processo eleitoral, apurar e informar o Presidente da Congregação, a quem compete dar posse aos eleitos e informar à Congregação os resultados das eleições.

Parágrafo Único - A IC/CRE é constituída pelos seguintes membros:

- I. o Secretário da Congregação, e
- II. dois membros eleitos pela Congregação dentre seus membros.

Art 25 - A Comissão de Revalidação de Diplomas tem por atribuições:

- I. revalidar diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos de ensino estrangeiros, nas áreas e nos níveis dos cursos ministrados no Instituto Tecnológico de Aeronáutica; e
- II. apreciar assuntos concernentes à qualificação profissional de pessoal do ITA não docente.

Parágrafo Único - A IC/CRD é constituída pelos seguintes membros:

- I. três membros permanentes, eleitos pela Congregação dentre seus pares; e
- II. eventualmente um ou mais membros não permanentes, convidados pelo Presidente da Congregação, dela não necessariamente fazendo parte, mas especialistas na área de conhecimento do caso em apreço.

Art 26 - Cada Comissão Permanente ou Subcomissão Permanente será dirigida por um de seus membros, eleito presidente pelos seus pares para o mesmo mandato da Comissão ou Subcomissão, observando o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Único - A Subcomissão de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente terá como presidente nato o chefe da IEP.

Art 27 - A Congregação ou seu Presidente poderá instituir Comissões Especiais, constituídas por membros da Congregação, para estudar assuntos específicos não incluídos nas atribuições das Comissões Permanentes.

Art 28 - Nenhum membro da Congregação poderá integrar, ao mesmo tempo, mais de duas Comissões ou Subcomissões Permanentes, salvo situação excepcional justificada pelo Presidente.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

Art 29 - Todas as eleições da Congregação são dirigidas pela Comissão de Redação e Eleições e devem obedecer aos seguintes princípios:

- I. o voto é secreto e obrigatório;
- II. cada eleitor, não importando o número de cargos eletivos ou administrativos que desempenhe, terá direito a apenas um voto;
- III. em qualquer fase do processo eleitoral, quando previamente orientado pela IC/CRE, cada eleitor poderá votar em mais de um candidato por vaga;
- IV. desde que tenha obtido a maioria absoluta dos votos válidos apurados, é considerado eleito o candidato com o maior número de votos ou, na eventualidade de empate, o mais antigo no ITA;
- V. ocorrendo disputa de apenas dois candidatos por vaga, em qualquer fase do processo eleitoral, para a definição do resultado da eleição, se for o caso, os votos em branco são contados em favor do candidato mais votado ou, no caso de empate, daquele que, entre ambos, for mais antigo no ITA.

§ 1º - Para efeito do previsto neste Artigo, considera-se mais antigo o Servidor que some maior tempo de efetivo exercício como membro do Corpo Docente do ITA, em período(s) contínuo ou alternado(s), não importando o vínculo empregatício e o regime de trabalho.

§ 2º - Não ficando definido o resultado da eleição num primeiro escrutínio, procede-se a um segundo em que, para cada vaga, são considerados candidatos apenas os que, no primeiro, obtiveram os dois melhores resultados.

§ 3º - No caso de haverem concorrido mais de dois candidatos por vaga no escrutínio anterior, e ainda permanecer

indefinido o resultado, a eleição dar-se-á por encerrada no terceiro escrutínio, em que, por vaga, concorrerão apenas os dois candidatos mais votados na anterior, aplicando-se na definição desses candidatos, se for o caso, o critério de desempate em favor do(s) mais antigo(s).

Art 30 - No primeiro escrutínio, são candidatos a

- I. membros representativos das Divisões de Ensino na Congregação todos os Professores Assistentes, Adjuntos e Titulares da respectiva Divisão de Ensino, salvo na Divisão de Pós-Graduação, em que são candidatos apenas os Coordenadores de Cursos e de Áreas; e a
- II. Secretário da Congregação e a membros das Comissões e Subcomissões Permanentes da Congregação todos os membros efetivos da Congregação, em exercício, e ainda aqueles representativos, eleitos em outubro e que tomarão posse a 1º de janeiro do ano seguinte, observados o disposto no Artigo 28 e as limitações quanto à qualificação dos candidatos, fixadas no Capítulo V para cada Comissão ou Subcomissão.

Art 31 - São eleitores

- I. dos três membros representativos, em cada Divisão de Ensino, todos os respectivos docentes dessa Divisão, das classes de Professores Assistentes, Adjuntos e Titulares; e
- II. do Secretário da Congregação e dos membros das Comissões e Subcomissões Permanentes da Congregação todos os membros definidos no inciso II do artigo anterior.

Art 32 - As eleições para as vagas disponíveis de

- I. membros representativos da Congregação serão realizadas em outubro do ano em que findarem seus mandatos; e de
- II. Secretário da Congregação e membros das Comissões e Subcomissões Permanentes da Congregação serão em novembro do ano em que findarem seus mandatos.

Art 33 - O mandato de todos os membros eleitos é de dois anos, contado de 1º de janeiro do ano seguinte às eleições, sendo permitida a reeleição.

Art 34 - Vagando qualquer cargo eletivo, realizar-se-á eleição para preencher a vaga, cabendo ao eleito completar o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único - Não será realizada eleição se o período do mandato a completar for inferior a dois meses.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art 35 - As normas de funcionamento da IC/CPD e os pertinentes instrumentos para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente serão aprovados pela Congregação, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Único - Enquanto não dispuser da aprovação de que trata este Artigo, a IC/CPD funcionará seguindo as pertinentes normas e instrumentos que vigoravam quando da extinção, pela Reitoria, da antiga e congênere Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Congregação.

Art 37 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ITA.